

Ata de Registro de Preços nº 020/2022

Processo Licitatório nº 51/2022 Pregão Eletrônico RP nº 029/2022 Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 - Centro -Lagoa Santa/MG - CEP: 30.230-103, neste ato, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Gilson Urbano de Araújo, CPF n°. 542.545.746-49 e Cl n°. 249.959.264, registram-se os preços das seguintes empresas: LOCMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.951/0001-54, sediada na Rua Herbene, nº. 425, Messejana, Fortaleza/CE, CEP: 60.842-120, neste ato representada por André Camargo Lima de Aguino, inscrito no CPF sob o nº. 621.118.503-06 e CNH n.º 036.013.506-54 DETRAN/CE e/ou Bruno Camargo Lima de Aquino, inscrito no CPF sob o nº. 621.118.683-53 e CNH nº. 028.177.212-86 e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CNPJ nº 00.331.788/0031-34, sediada na Rua Dois, n° 300, Lote 2, Distrito Industrial Riacho das Pedras, Contagem/MG, CEP 32.250-010, neste ato representada por Rui Armando Gonçalves Teles de Castro Coelho, CPF n° 236.534.678-29 e RNE n° V960969-P e/ou Alexandre Augusto Bassaneze, CPF nº 249.862.538-08 e CI nº 26.843.938-2, SSP/SP e/ou Anderson Valentim Bonventi, CPF nº 056.176.028-45 e Cl nº 15.231.259-6, SSP/SP e/ou Fábio Antônio Nascimento, CPF nº 575.329.580-00 e Cl nº 3037269341, SSP/RS e/ou Wesley Mandú da Silva, CPF nº 264.258.138-14 e CI nº 27.929.008-1, SSP/SP, em conformidade com o estabelecido no art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO E FORNECIMENTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO, COM COMODATO DE CILINDROS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, conforme especificações constantes do Anexo Único desta ata de registro de preços, e mediante expedição, pelo CONTRATANTE, da competente autorização de fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preços serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A CONTRATADA estará obrigada a entregar/executar para o CONTRATANTE, os serviços objeto da presente ata, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de fornecimento.

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE não estará obrigado a adquirir da CONTRATADA uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente ata de registro de preços, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. O CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente ata de registro de preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução da presente ata de registro de preços.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como acessórios a presente ata de registro de preços, emitidos durante o prazo de validade desta ata, que estipulará:

- a) A quantidade de serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preços, sendo facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas autorizações de fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO:

a) A assistência técnica, manutenção e reposição de peças dos equipamentos são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

- b) A manutenção preventiva deverá ser realizada, quadrimestralmente ou em prazos inferiores, de acordo com as recomendações dos fabricantes, a contar da data da entrega do equipamento, em dias úteis, de 08h00min às 16h00min, de acordo com cronograma a ser elaborado pela CONTRATADA e o CONTRATANTE. Será feita uma visita técnica obrigatória dentro do prazo estabelecido, previamente agendado entre as partes, em caráter preventivo, para a verificação técnica dos equipamentos, independentemente de ter havido chamado para manutenção corretiva, com a finalidade de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de visita da manutenção preventiva;
- c) As manutenções corretivas serão realizadas pela contratada no endereço informado pela contratante, sem limite de chamadas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Para os casos em que seja necessária a manutenção corretiva nos fins de semana e feriados, o chamado será efetuado pelo próprio paciente;
- d) Para cada atendimento a **CONTRATADA** apresentará um relatório de visita aos responsáveis pelos Setores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, contendo os dados relevantes sobre a intervenção realizada no equipamento, a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes;
- e) Os ajustes necessários, reparos e substituições de peças, acessórios e componentes, deverão ser realizados sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**. O prazo de atendimento aos chamados de manutenção corretiva emergencial deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência, feita pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ou em casos específicos, pelo paciente. Em caso da necessidade de retirada do equipamento, o mesmo deverá ser substituído por outro imediatamente, para que não ocorra prejuízo no tratamento medicinal;
- f) O equipamento ou módulo que apresentar defeito frequente e/ou funcionamento inadequado deverá ser imediatamente substituídos por outro equivalente, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa. O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos será considerado, a critério da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação;
- g) A **CONTRATADA** poderá manter, junto às Chefias dos Setores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em que estiverem instalados os equipamentos, de comum acordo e sob guarda e responsabilidade destas, um estoque razoável de peças de reposição que sofrem maior desgaste e que possam ser substituído pelos próprios usuários dos

equipamentos em comodato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;

- h) Na execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá utilizar peças originais, todas com garantia, e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos serão empregados somente acessórios, ferramentas, de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do equipamento;
- i) A retirada de qualquer equipamento/componente em comodato e locada, do âmbito das dependências da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, pela **CONTRATADA**, obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito das Chefias dos Setores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em que estiverem instalados os equipamentos, ou por delegação deste;
- j) A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção e troca de acessórios do equipamento instalado de acordo com o manual, além da substituição do kit de acessórios sempre que houver necessidade e troca do carrinho de transporte do cilindro de oxigênio em caso de desgaste da roda ou diante de qualquer problema apresentado que dificulte o manuseio do equipamento, após avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

k) DO COMODATO:

- k.1) Deverá ser fornecido pelo **COMODANTE** os cilindros que serão utilizados como backup, válvula reguladora (manômetro), fluxômetro, copo umidificador, tubo de conexão tipo látex, silicone ou PVC para os acessórios, cateter nasal tipo óculos adulto e pediátrico, ou máscara facial adulto e pediátrico ou máscara de traqueostomia adulto e pediátrico;
- k.2) O **COMODANTE** deverá manter o empréstimo nas condições pactuadas, pelo prazo de 12 (doze) meses, não podendo suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findo o prazo contratual, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, e, se for o caso, judicialmente declarada;
- k.3) O **COMODATÁRIO** (Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) utilizará os equipamentos de acordo com as prescrições técnicas para uso correto e não poderá alterar modificar ou substituir os componentes dos mesmos, ou permitir que isso se faça, sem prévia aprovação do **COMODANTE**, salvo se, embora comunicado, o **COMODANTE** não providenciar imediatamente as medidas necessárias, hipótese em que lhe serão imputados os ônus decorrentes de sua omissão;



- k.4) O **COMODANTE** será responsável por quaisquer consequências derivadas de defeito do cilindro bem como os componentes, quando embora conhecendo o defeito, não o corrigir oportunamente;
- k.5) A quantidade mensal prevista para o comodato dos cilindros encontra-se relacionadas no Anexo A do Termo de Referência.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da autorização de fornecimento pela CONTRATADA será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9^a. Os serviços licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10^a. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da CONTRATADA pelo CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta ata de registro de preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

- a) A nota fiscal deverá ser em formato eletrônico e encaminhada ao Município, contendo o número da autorização de fornecimento e o número da ata de registro de preços a que se refere, bem como os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento;
- b) A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e Municipal.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, sendo utilizado para estes fins o menor índice em vigor, e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas na alínea "b" desta cláusula, via sistema de protocolo disponível no Portal do Cidadão no endereço eletrônico: http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br;
- b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com as notas fiscais e acompanhado de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a CONTRATADA fica obrigada a entregar/executar os serviços solicitados mediante autorização de fornecimento pelo CONTRATANTE, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente ata de registro de preços é de R\$ 214.080,00 (duzentos e quatorze mil e oitenta reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, <u>após a devida comprovação de recebimento</u> do objeto.



a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da ata de registro de preços serão:

Ficha	Dotação
642	02.06.01.10.301.0019.2219.3.3.90.30.00
667	02.06.01.10.302.0019.2224.3.3.90.39.00
691	02.06.01.10.302.0021.2235.3.3.90.30.00
693	02.06.01.10.302.0021.2235.3.3.90.39.00

b) As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18^a. Emitida a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a CONTRATADA obrigada a entregar/executar os serviços nela estipulada, no prazo e nas quantidades previstas. Não será admitida a entrega/execução de serviços pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva autorização de fornecimento.

a) O fornecimento da recarga de oxigênio bem como as locações a serem adquiridos deverão ser entregues nas Unidades Básicas de Saúde e/ou na residência do paciente assistido pelo município (o endereço será especificado no ato da solicitação), no horário de 9h00min às 17h00min, podendo a CONTRATADA agendar o horário e data de entrega pelos telefones com o setor solicitante no telefone (031) 3688-1428, Secretaria Municipal de Saúde, ou com o próprio paciente no telefone previamente cadastrado.

Cláusula 19ª. A CONTRATADA deverá entregar o bem e/ou recarga solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo Setor de Compras do Município de Lagoa Santa/MG. Não serão aceitas mercadorias entregues em desacordo com o solicitado. Em caso de defeito, fazer a troca do produto em até 02 (dois) dias úteis.

- a) No primeiro dia útil de cada mês deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Saúde o relatório final consolidado do fornecimento e/ou locação, bem como os recibos de entrega, devidamente assinado pelo usuário ou responsável pelo recebimento;
- b) O kit de acessórios que acompanham os equipamentos, compreendendo (cateter nasal tipo óculos adulto e pediátrico, ou máscara facial adulto e pediátrico ou máscara de traqueostomia adulto e pediátrico.) deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade clínica do paciente, o tipo de acessório necessário será informado no momento da solicitação;

c) O faturamento relativo à locação dos concentradores de oxigênio deverá ser realizado proporcional aos dias utilizados (pró rata);

Cláusula 20ª. O objeto da presente ata de registro de preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

- a) A CONTRATADA deverá entregar/executar os serviços no local indicado na autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Compras do Município de Lagoa Santa/MG;
- b) A entrega/execução dos serviços deverá ser de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) No ato do recebimento dos serviços constantes das especificações, será realizada a conferência dos serviços fornecidos pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) O Município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** serviços que sejam executados fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos;
- e) Os serviços constantes nas ordens de serviço, somente serão aceitos se executados integralmente;
- f) Serão aceitos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação;
- g) A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega/execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- h) Durante o prazo de vigência desta ata, a **CONTRATADA** estará obrigada a entregar/executar ao **CONTRATANTE**, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na autorização de fornecimento dos serviços, de acordo com a ata de registro de preços;
- i) A entrega/execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a Portaria de Gestores de Contrato vigente;
- j) A Secretaria Municipal de Saúde poderá designar responsável com conhecimento técnico para que realize vistoria e comprove a compatibilidade dos serviços prestados.
- Cláusula 21ª. O CONTRATANTE poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do contrato/ata de registro de preços, com o custo por conta da CONTRATADA.



Cláusula 22ª. Os serviços, no ato de entrega (recebimento provisório), serão conferidos, bem como serão devolvidos ou rejeitados caso não atendam às especificações e condições determinadas por esta ata, ficando o fornecedor responsável pelo ônus inerente à entrega/execução adequada dos serviços solicitados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de sua comunicação. O prazo para o pagamento ficará suspenso até a entrega/execução total dos itens solicitados.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha sanado os vícios existentes, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da ata de registro de preços.

Cláusula 25^a. A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua última assinatura eletrônica, nos termos do art. 15, § 3^o, inciso III da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada entrega/execução e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de fornecimento firmada pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a ata de registro de preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013;
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao **CONTRATADO** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio;
- d) Solicitar à **CONTRATADA** a entrega/execução dos serviços licitados;
- e) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável pelo contrato a entrega/execução dos serviços, objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento do mesmo e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos no contrato;
- f) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato;

- g) O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante;
- h) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do art. 73 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993;
- i) Notificar por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- j) Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir todas as obrigações contratuais de forma que a entrega/execução seja realizada com perfeição, disponibilizando os serviços licitados de primeira qualidade;
- c) Zelar e garantir a boa qualidade da entrega/execução, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- d) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto da ata de registro de preços, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhes, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão a expensas da **CONTRATADA**;
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega/execução, correrão por conta da **CONTRATADA**;

- g) Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a autorização de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- i) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulado no Anexo I do edital e no Anexo I desta ata de registro de preços, conforme autorização do órgão requisitante;
- j) Deverá entregar/executar os serviços de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contratos/ata de registro de preços;
- k) Caso a CONTRATADA requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma fica OBRIGADA a entregar/executar os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes;
- I) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações/demandas decorrentes de danos seja por sua culpa ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da presente ata;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, alimentação, transporte, carga, descarga, estadia, impostos e outros resultantes da execução do objeto contratual;
- n) Atender rigorosamente ao órgão solicitante quanto aos prazos e procedimentos para entrega/execução, sujeitando-se à fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos requisitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, respondendo pela perfeita condição e funcionamento dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade;
- o) Efetuar a entrega/execução dos serviços nos locais estabelecidos pelo órgão solicitante e sempre acompanhados por um funcionário lotado no mesmo;
- p) Seguir rigorosamente as especificações dos objetos conforme consta no Anexo I -Termo de Referência, do edital;
- q) Efetuar a troca de quaisquer materiais que forem entregues sem funcionamento, estragados, rasgados, quebrados, com embalagens violadas, fora das especificações, com frete para troca às suas expensas;

- r) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive frete e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino, inclusive pelo descarregamento;
- s) Responsabilizar-se pelo fornecimento do produto, bem como dos equipamentos necessários, seus acessórios e também pela manutenção (preventiva e corretiva), sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**;
- t) Efetuar a manutenção preventiva sistematicamente, sendo que a manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessário, incluindo peças e mão de obra, e em tempo hábil, de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que seja substituído por outro;
- u) Substituir o objeto fornecido que se apresenta em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- v) Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- w) A **CONTRATADA** obrigar-se-á cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial: não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de entregar/executar os serviços objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013 e no instrumento convocatório;
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que houver atraso no pagamento de serviços já executados, respeitado o disposto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores;
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a rescisão da presente ata de registro de preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente ata de registro de preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos e as atas de registro de preços celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal n° 2.260, de 12 de fevereiro de 2012 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

- I Advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- II Multa deverá observar os seguintes limites máximos:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou

entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25, do Decreto Municipal n° 2.260, de 12 de fevereiro de 2012.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 2.260, de 12 de fevereiro de 2012.
 - § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.
 - § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
 - § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31^a. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral do CONTRATANTE:

- a) Quando a CONTRATADA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente ata de registro de preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento emitidas pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na autorização de fornecimento para a entrega/execução dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega/execução dos serviços dentro das condições pactuadas na presente ata de registro de preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013;



d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em Lei.

Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente ata de registro de preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no art. 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A CONTRATADA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente ata de registro de preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preços e na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 ou na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento que com base nela forem emitidas pelas partes contratantes serão regidas pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 35^a. Para efeitos obrigacionais tanto o **Pregão Eletrônico RP 029/2022**, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos itens mencionados no Anexo I do edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 37^a. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 38ª. O extrato da presente ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Municipal n° 2.454, de 06 de fevereiro de 2013, a cargo do **CONTRATANTE.**

Cláusula 39ª. Para todas as questões pertinentes à presente ata de registro de preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 40°. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Pregão Eletrônico RP n° 029/2022 - Processo Licitatório n° 51/2022 regendo-se pelas normas da Lei Federal n° 10.520/02 e Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal n°



2.454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE GILSON URBANO DE ARAÚJO

CONTRATADAS:

LOCMED HOSPITALAR LTDA

ANDRÉ CAMARGO LIMA DE AQUINO e/ou BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

RUI ARMANDO GONÇALVES TELES DE CASTRO COELHO e/ou ALEXANDRE AUGUSTO BASSANEZE e/ou ANDERSON VALENTIM BONVENTI e/ou FÁBIO ANTÔNIO NASCIMENTO e/ou WESLEY MANDÚ DA SILVA

Testemunhas:	
CPF·	CPF·



ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 020/2022, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico RP nº 029/2022.**

EMPR	EMPRESA: LOCMED HOSPITALAR LTDA					
CNPJ: 04.238.951/0001-54						
			ITENS PARA O FORNECEDOR			
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	480	M3	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL (GASOSO) RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL (GASOSO) OXIGENIO GASOSO PURO MEDICINAL: GÁS INCOLOR, ALTAMENTE OXIDANTE COMPRIMIDO A ALTAS PRESSÕES. PUREZA MÍNIMA 99,5%. NÚMERO ONU 1072, PESO MOLECULAR 32,00, DENSIDADE RELATIVA 1105, TEMPERATURA CRÍTICA 118,4°C PRESSÃO CRÍTICA 651,82 KGF/CM² FÓRMULA QUÍMICA O2, FORNECIMENTO EM CILINDROS. CARGA CILINDRO DE 0,7 A1M³. CADA CILINDRO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE UM KIT DE ACESSÓRIOS CONTENDO: VÁLVULA REGULADORA (MANÔMETRO), FLUXÔMETRO, COPO UMIDIFICADOR, TUBO DE CONEXÃO TIPO LÁTEX, SILICONE OU PVC PARA OS ACESSÓRIOS, CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO E PEDIÁTRICO, OU MÁSCARA FACIAL ADULTO E PEDIÁTRICO OU MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA ADULTO E PEDIÁTRICO.		106,00	50.880,00
TOTAL	: R\$ 50.	880,00 (cinquenta mil, oitocentos e oitenta reais)			

EMPRESA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CNPJ: 00.331.788/0031-34

ITENS PARA O FORNECEDOR						
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02	960	sv	LOCACAO DE CONCENTRADORES DE OXIGENIO COM CILINDRO BACKUP DE 7M³ A 8 M³, (DEVERÁ CONTEMPLAR ATÉ DUAS RECARGAS POR MÊS SEM CUSTO ADICIONAL), ENTRE 90 E 96%; FLUXO DE 0,5 A 5 LITROS POR MINUTO, SISTEMA INDICADOR DE PUREZA DE OXIGÊNIO, SISTEMA DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO PARA	PHILIPS/ RESPIRONICS MODELO EVERFLO	170,00	163.200,00



RESISTENTE A FOGO E SISTEMA DE AL PARA FALTA DE ELETRICII ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110V/60 HZ. M/ DE 5 L/MIN., TENDO UM CONSUMO PRE' DE ENERGIA ELÉTRICA DE NO MÁXIMO WATTS .CADA CONCENTRADOR DEVER ACOMPANHADO DE UM KIT DE ACESSO CONTENDO: VÁLVULA REGULA	STICO ARME DADE, ÁXIMA VISTO D, 450 Á VIR ÓRIOS DORA COPO TIPO DRIOS, TO E LTO E DE D.
TOTAL. R\$163.200,00 (cento e sessenta e tres min e duzentos reais)	
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 214.080,00 (duzentos e quatorze mil	e oitenta reais)
	Lagoa Santa, 2022.
CONTRATANTE:	
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE GILSON URBANO DE ARAÚJO	
CONTRATADAS:	
LOCMED HOSPITALAR LTDA ANDRÉ CAMARGO LIMA DE AQUINO e/ou BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO	
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA RUI ARMANDO GONÇALVES TELES DE CASTRO e/ou ALEXANDRE AUGUSTO BASSANEZE e/ou ANDERSON VALENTIM BONVENTI e/ou FÁBIO ANTÔNIO NASCIMENTO e/ou WESLEY MANDÚ DA SILVA	COELHO
Testemunhas:	CPF:



CONTRATO DE COMODATO ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2022

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São João, nº. 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, inscrito no CNPJ sob o nº73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 542.545.746-49 e CI nº 249.959.264 SSP/MG, doravante denominado COMODATÁRIO, e de outro lado, a empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.951/0001-54, sediada na Rua Herbene, nº. 425, Messejana, Fortaleza/CE, CEP: 60.842-120, neste ato representada por André Camargo Lima de Aquino, inscrito no CPF sob o nº. 621.118.503-06 e CNH n.º 036.013.506-54 DETRAN/CE e/ou Bruno Camargo Lima de Aquino, inscrito no CPF sob o nº. 621.118.683-53 e CNH nº. 028.177.212-86, doravante denominada COMODANTE, tendo em vista a adjudicação que lhe foi feita em decorrência de ter sido a vencedora no Pregão Eletrônico RP nº 029/2022, Processo Licitatório nº 051/2022 têm entre si ajustada a cessão de uso em comodato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- a) O presente contrato, regido pelas disposições contidas nos artigos 579 e seguintes do Código Civil têm por objeto a **COMODATÁRIA** o uso por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Santa de **CILINDROS DE OXIGÊNIO**, conforme descrito no Anexo A do Termo de Referência do Pregão Eletrônico RP nº 029/2022.
- b) A quantidade mensal prevista para o comodato dos cilindros encontra-se relacionada abaixo:

ITEM	QT. POR MÊS	UN.	DESCRIÇÃO DO OBJETO:	
01	35	UN	COMODATO Cilindro de oxigênio, com as seguintes especificações: regulador com fluxômetro e cilindro de oxigênio. Tamanho 07m ³ a 1m³.	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

- a) O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, para uso dos produtos adquiridos da **COMODANTE** através da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico RP nº 029/2022, Processo Licitatório nº 051/2022**, com termo de vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo;
- b) O uso e gozo do equipamento emprestado não poderão ser suspensos, antes de findo o prazo contratual, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo Município de Lagoa Santa, e, se for o caso, judicialmente declarada.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

A **COMODANTE** obriga-se a:

- a) Apresentar os documentos fiscais: notas fiscais, faturas, atestados, declarações, relatórios e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- b) Providenciar a mão de obra qualificada e necessária à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhes, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo **COMODATÁRIO**:
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive frete e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino, inclusive pelo descarregamento;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sinistro, transporte, armazenamento, frete e seguro desde a origem até o local de entrega, inclusive pelo descarregamento e outros resultantes da execução do objeto contratual;
- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento do produto, bem como dos equipamentos necessários, seus acessórios e também pela manutenção corretiva, sem qualquer ônus adicional ao **COMODATÁRIO**;
- f) Efetuar a manutenção sistematicamente, sendo que a manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessário, incluindo peças e mão de obra, e em tempo hábil, de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que seja substituído por outro;
- g) Substituir o objeto fornecido que se apresenta em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o **COMODATÁRIO**;
- h) A **COMODANTE** obrigar-se-á cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial: não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **COMODATÁRIO**;
- i) Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte do **COMODATÁRIO**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho do serviço;
- j) Manter durante todo o período de vigência da presente ata todas as condições que ensejaram a sua habilitação;



- k) Deverá ser fornecido pela **COMODANTE** todos os equipamentos por meio de comodato para plena execução da distribuição de gases medicinais à rede, incluindo: válvula reguladora (manômetro) e fluxômetro;
- I) O COMODANTE deverá manter o empréstimo nas condições pactuadas, não podendo suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findo o prazo contratual, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, e, se for o caso, judicialmente declarada;
- m) **O COMODATÁRIO** (Município de Lagoa Santa) utilizará os equipamentos de acordo com as prescrições técnicas para uso correto e não poderá alterar modificar ou substituir os componentes dos mesmos, ou permitir que isso se faça, sem prévia aprovação do **COMODANTE**, salvo se, embora comunicado, o **COMODANTE** não providenciar imediatamente as medidas necessárias, hipótese em que lhe serão imputados os ônus decorrentes de sua omissão;
- n) **O COMODANTE** será responsável por quaisquer conseqüências derivadas de defeito do equipamento, quando embora conhecendo o defeito, não o corrigir oportunamente;
- o) A quantidade mensal prevista para o comodato dos cilindros encontra-se relacionada na alínea "b" Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO

- a) A assistência técnica, manutenção e reposição de peças que acompanham os cilindros são de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) A manutenção **preventiva** deverá ser realizada, quadrimestralmente ou em prazos inferiores, de acordo com as recomendações dos fabricantes, a contar da data da entrega do equipamento, em dias úteis, de 08h00min às 16h00min, de acordo com cronograma a ser elaborado pela **CONTRATADA** e a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa. Será feita uma visita técnica obrigatória dentro do prazo estabelecido, previamente agendado entre as partes, em caráter preventivo, para a verificação técnica dos equipamentos, independentemente de ter havido chamado para manutenção corretiva, com a finalidade de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório de visita da manutenção preventiva;
- c) As manutenções **corretivas** serão realizadas pela **CONTRATADA** no endereço informado pela **CONTRATANTE**, sem limite de chamadas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. Para os casos em que seja necessária a manutenção corretiva nos fins de semana e feriados, o chamado será efetuado pelo próprio paciente.
- d) Para cada atendimento a **CONTRATADA** apresentará um relatório de visita aos responsáveis pelos Setores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, com todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção realizada no equipamento, a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado,



providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes;

- e) Os ajustes necessários, reparos e substituições de peças, e componentes, deverão ser realizados sem ônus adicionais para a contratante. O prazo de atendimento aos chamados de manutenção **corretiva emergencial**, deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência, feita pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ou em casos específicos, pelo paciente. Em caso da necessidade de retirada do equipamento, esse deverá ser substituído por outro imediatamente, para que não ocorra prejuízo no tratamento medicinal;
- f) A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, objeto do comodato, compreendendo as necessárias substituições de peças, e componentes por conta e garantia da **CONTRATADA**;
- g) O equipamento ou módulo que apresentar defeito frequente e/ou funcionamento inadequado deverá ser imediatamente substituídos por outro equivalente, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa. Ocorrendo um alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos, poderá ser considerado a critério da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação;
- h) A **CONTRATADA** poderá manter, junto às chefias dos setores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em que estiverem instalados os equipamentos, de comum acordo e sob guarda e responsabilidade destas, um estoque razoável de peças de reposição que sofrem maior desgaste e que possam ser substituído pelos próprios usuários dos equipamentos em comodato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;
- i) Na execução dos serviços de manutenção, a **CONTRATADA** deverá utilizar peças novas, originais, todas com garantia, e, nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos serão empregados somente acessórios, ferramentas, de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do equipamento;
- j) A retirada de qualquer equipamento/componente em comodato e locada, do âmbito das dependências da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, pela **CONTRATADA**, obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito das chefias dos Setores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em que estiverem instalados os equipamentos, ou por delegação deste;
- k) A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção e troca de acessórios do equipamento instalado de acordo com o manual, além da substituição do kit de acessórios sempre que houver necessidade e troca do carrinho de transporte do cilindro de oxigênio em caso de desgaste da roda ou diante de qualquer problema apresentado que dificulte o manuseio do equipamento, após avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

O **COMODATÁRIO** obriga-se a:



- a) Utilizar os equipamentos de acordo com as prescrições técnicas para uso correto e não poderá alterar, modificar ou substituir os componentes dos mesmos, ou permitir que isso se faça sem prévia aprovação do **COMODANTE**, salvo se embora comunicado, o **COMODANTE** não providenciar imediatamente as medidas necessárias, hipótese em que lhe serão imputados ônus decorrentes de sua omissão:
- b) Manter os equipamentos no local onde for instalado pela **COMODANTE**, comunicando-lhe eventual necessidade de sua remoção para qualquer outro local;
- c) Zelar pelo bom uso dos equipamentos cedidos, bem como a guarda dos mesmos;
- d) Permitir a **COMODANTE** vistoriar os equipamentos sempre que esta julgar necessário;
- e) Não alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em partes, por qualquer título ou forma o equipamento recebido em COMODATO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

- a) A **COMODANTE** poderá manter junto á chefia da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, de comum acordo e sob guarda e responsabilidade desta, um estoque razoável de peças de reposição que sofrem maior desgaste e que possam ser substituídas pelos próprios usuários do equipamento, objeto do comodato, sem gualquer ônus para o **COMODATÁRIO**;
- b) A retirada de qualquer equipamento/componente objeto do comodato do âmbito das dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, pela **COMODANTE**, obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa ou por delegação deste;
- c) A **COMODANTE** será responsável por quaisquer consequências derivadas de defeito de equipamento, quando embora conhecendo o defeito, não o corrigir oportunamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajuste renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor para um só fim, perante duas testemunhas a tudo presente.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.



MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE GILSON URBANO DE ARAÚJO CONTRATANTE

LOCMED HOSPITALAR LTDA ANDRÉ CAMARGO LIMA DE AQUINO e/ou BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO CONTRATADA

Testemunhas:		
CPF:	CPF:	



27 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 07 de abril de 2022, 12:10:39



ATA RP 020-2022 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG E CONTRATO DE COMODATO

Código do documento 121e313a-adc6-4f74-8892-ddd5c91892b9

Anexo: CONTRATO DE COMODATO CILINDROS OXIGÊNIO.pdf



Assinaturas

Alexssander Rodrigues Batista Silva alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou

Alexssander Rodrigues B. Silva

Maria Aparecida Pires de Moura mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br Acusou recebimento

Maria Aparecida Pires de Moura

Maria Aparecida Pires de Moura mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

Maria Aparecida Pires de Moura

Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

Sthefany Caroline G. de Oliveira

Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou

Sthefany Caroline G. de Oliveira

BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO:62111868353 Certificado Digital licitacao@locmed.com.br

Assinou como parte

PATRICK Fonseca

Patrick Brum Fonseca patrick.fonseca@airliquide.com Assinou como parte

Gilson Urbano de Arajijo

Gilson Urbano de Araújo gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte

Eventos do documento

06 Apr 2022, 16:58:04

Documento 121e313a-adc6-4f74-8892-ddd5c91892b9 criado por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email:mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-04-06T16:58:04-03:00

06 Apr 2022, 17:06:20

Assinaturas iniciadas por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE ATOM: 2022-04-06T17:06:20-03:00



27 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 07 de abril de 2022, 12:10:39



06 Apr 2022, 17:07:07

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email: alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 34558) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE ATOM: 2022-04-06T17:07:07-03:00

06 Apr 2022, 17:07:30

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Acusou recebimento** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 46062) - Geolocalização: -19.6524143 -43.8959607 - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2022-04-06T17:07:30-03:00

06 Apr 2022, 17:21:08

GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou como parte** (b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email: gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 10250) - Geolocalização: -19.6523409 -43.8959607 - Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE_ATOM: 2022-04-06T17:21:08-03:00

06 Apr 2022, 17:45:26

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO:62111868353 **Assinou como parte** Email: licitacao@locmed.com.br. IP: 201.9.143.8 (201-9-143-8.user3p.veloxzone.com.br porta: 20956). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO:62111868353. - DATE_ATOM: 2022-04-06T17:45:26-03:00

07 Apr 2022, 09:24:26

PATRICK BRUM FONSECA **Assinou como parte** - Email: patrick.fonseca@airliquide.com - IP: 147.161.128.110 (147.161.128.110 porta: 42518) - Documento de identificação informado: 904.987.476-20 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE ATOM: 2022-04-07T09:24:26-03:00

07 Apr 2022, 12:09:43

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 11628) - Geolocalização: -19.6525795 -43.8959607 - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2022-04-07T12:09:43-03:00

07 Apr 2022, 12:10:09

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 40594) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2022-04-07T12:10:09-03:00

07 Apr 2022, 12:10:20

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Aprovou** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 42210) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE ATOM: 2022-04-07T12:10:20-03:00



27 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 07 de abril de 2022, 12:10:39



Hash do documento original

(SHA256):44a4e8c83cc98853f32ff6814b3327801b97dc6091898278b3fde299a5717160 (SHA512): da cabc fe 39660 d7 b 5090097 b 5 b c 8a17 b e 4 b b 9a2 fc 7 d1 f6 ba70481 b f0 f8a2 a 34 b 38 d94 de 4 b 68 d4643467 be 2016188 ced 27 a 3ec 266921 a 2 dad 2810 f2 b 7 b 2 b 6767 e 676 b 2 b 6767 e 676 b 2 d 6767 e 676 b 2 d 6767 e 676 b 2 d 6767 e 6767

Hash dos documentos anexos

Nome: CONTRATO_DE_COMODATO_CILINDROS_OXIGÊNIO.pdf (SHA256):885fe1e763db892a81566ac38466fb296146480a569064b6a854fb64773c2342 (SHA512):b81e0e454a37d9cc0ef8e558ed6bd5116cd5cc9e25ec412cdf2a50ccda18b5eda308f8f75335ec420f3d2f4fd14fef98d794dceebe2cae2de1f450361eeeab91

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign